



Processo: 003.494/2023-3
Natureza: CBEX – Débito
Responsável(is): Alfa Distribuidora Ltda
José Fernando Moreira da Silva

DESPACHO

Autuado o presente processo de cobrança executiva de **débito**, organizada a documentação a ser encaminhada ao órgão executor/entidade executora, e, promovido o registro no Cadastro de Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares – Cadirreg, de que trata o art. 1º, §3º, da Resolução - TCU 241/2011, encaminhem-se os autos ao Ministério Público junto ao Tribunal, para os fins previstos no art. 81, inciso III, da Lei 8.443/1992.

RESPONSÁVEL(IS)	DATA DO TRÂNSITO EM JULGADO	ACÓRDÃOS
Alfa Distribuidora Ltda	10/09/2022	AC-1534/2022-TCU-1C. Condenatório
José Fernando Moreira da Silva	23/06/2022	AC-1534/2022-TCU-1C. Condenatório

A partir do processo originador (TC-002.516/2020-9) foram constituídos 3 processos de CBEX: 003.492/2023-0, 003.493/2023-7 e 003.494/2023-3.

Esclarecimentos adicionais:

Responsável: **José Fernando Moreira da Silva (CPF 611.778.814-20)**

- O responsável não constituiu representantes legais;
- Houve êxito na localização do responsável no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- O responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Responsável: **Alfa Distribuidora Ltda (CNPJ 14.978.588/0001-67)**



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
Secretaria de Apoio à Gestão de Processos - Seproc
Diretoria de Gestão dos Efeitos de Pós-Julgamento
Serviço de Cobrança Executiva

Nome Fantasia: Alfa Distribuidora

Responsável legal: Ivanildo Severino de Santana Filho (CPF 098.956.654-40)

- Situação cadastral da Pessoa Jurídica: INAPTA desde 30/01/2019;
- A responsável não constituiu representantes legais;
- Não houve êxito na localização da responsável (Pessoa Jurídica) no endereço que consta na Base de Dados da Receita Federal, razão pela qual foi expedido o necessário Edital, com a finalidade de garantir a plenitude notificatória;
- A Dicomp/Seproc/TCU reiterou em seu despacho que não há endereço alternativo do representante legal da Pessoa Jurídica aos já frustrados na fase de citação, decidindo, pelo princípio da razoabilidade, pela dispensa da notificação ao mencionado representante (na tentativa de provocar o comparecimento espontâneo da empresa aos autos), e consequentemente, admitindo-se como válido o Edital 992/2022;
- A consulta feita ao Sistema de Recolhimento da União (SisGRU) não localizou recolhimentos relativos ao débito ou à multa;
- A responsável não solicitou parcelamento da(s) dívida(s);
- Registro, por fim, que o responsável legal da Pessoa Jurídica não consta como falecido no sistema Sisobi (Sistema Informatizado de Controle de Óbitos).

Scbex, em 02 de março de 2023.

(Assinado eletronicamente)
Jaqueline Vils Lomando
Técnica Federal de Controle Externo
Matrícula/TCU 3420-7